

Bruxelas, 27 de Novembro de 2008

Fiscalidade directa: Comissão Europeia intenta acções contra Portugal e Espanha no Tribunal de Justiça Europeu por tributação discriminatória dos fundos de pensões estrangeiros

A Comissão Europeia decidiu intentar acções contra a Espanha e Portugal no Tribunal de Justiça Europeu em razão da regulamentação que, nestes países, permite tributar os pagamentos de dividendos e/ou de juros a fundos de pensões estrangeiros (pagamentos saídos) mais gravosamente do que os pagamentos de dividendos e/ou de juros a fundos de pensões nacionais (pagamentos internos). A Comissão considera que estas regras são incompatíveis com o Tratado CE e o Acordo EEE, dado que restringem a livre circulação de capitais.

Segundo a legislação espanhola, os fundos de pensões estabelecidos em Espanha estão isentos de imposto sobre o rendimento, podendo ser solicitado o reembolso de qualquer retenção na fonte efectuada por este país sobre dividendos que recebam. Todos os dividendos internos dos referidos fundos estão, na prática, isentos de imposto. Em contrapartida, a Espanha aplica um imposto com retenção na fonte de 18% sobre os dividendos pagos a fundos de pensões estabelecidos noutros Estados da UE ou nos países EEE/EFTA.

Do mesmo modo, Portugal isenta os dividendos dos fundos de pensões nacionais e aplica uma retenção na fonte de 25% aos dividendos pagos a fundos de pensões estabelecidos noutros Estados da UE ou nos países EEE/EFTA. Desta situação resulta uma tributação mais gravosa dos dividendos pagos a fundos de pensões estrangeiros. As convenções fiscais bilaterais podem estabelecer uma taxa inferior de imposto com retenção na fonte.

A tributação mais gravosa dos dividendos pagos a fundos de pensões estrangeiros dissuade estes fundos de investir em Espanha e Portugal. Ao mesmo tempo, as empresas estabelecidas nestes países podem encontrar dificuldades quando pretendem atrair fundos de pensões estrangeiros, devido a esta diferença de tratamento. A tributação mais gravosa dos fundos de pensões estrangeiros pode, pois, constituir uma restrição à livre circulação de capitais, que é protegida pelo artigo 56.º do Tratado CE e pelo artigo 40.º do Acordo EEE. O controlo das participações por fundos de pensões estrangeiros pode igualmente determinar uma restrição da liberdade de estabelecimento, protegida pelo artigo 43.º do Tratado CE e pelo artigo 34.º do Acordo EEE. A Comissão não tem conhecimento de qualquer justificação para estas restrições.

Uma vez que as disposições fiscais espanholas e portuguesas não foram alteradas para dar cumprimento aos pareceres fundamentados enviados a Espanha e a Portugal em 8 de Março de 2007, a Comissão decidiu remeter estes processos para o Tribunal de Justiça Europeu.

Os processos da Comissão têm os números de referência 2006/4106 (Espanha) e 2006/4104 (Portugal).

Os comunicados de imprensa sobre processos por infracção no domínio fiscal ou aduaneiro podem ser consultados no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm

As informações gerais mais recentes sobre processos por infracção iniciados contra Estados-Membros estão disponíveis em:

http://ec.europa.eu/community_law/infringements/infringements_en.htm